

ORDEN DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 753/2026/CPA/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.009528/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: CIPOLLA E GONZALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.194.040/0001-21, com sede na cidade de DOURADOS-MS, na Rua Hilda Berço Duarte nº 411, neste ato representada por José Edvaldo Gonzales Lopes, CPF sob o nº [REDACTED] e-mail: confregina@gmail.com e telefone [REDACTED]

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição e entrega de uniforme para a nova colaboradora do SAMU Indígena, necessário para compor integralmente o enxoval regulamentar da profissional, contendo: 01 gandola do SAMU Indígena – tamanho P.

2.2. A contratação compreende o item apresentado no quadro a seguir, conforme especificações constantes na cotação 494/2026, conforme (Doc SEI nº 0531726), parte integrante desta ordem de fornecimento:

UNIFORME GANDOLA			
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Gandola Tamanho P	Gandola em hip-stop azul-marinho, MANGA LONGA, com refletivo cinza, BORDADO NO PEITO, MANGA E COSTAS com a mesma logo, REFORÇO DRACON NOS OMBROS, bolso da manga com fechamento em zíper e tapa-velcro, bolsos frontais em tapa-velcro, detalhes em laranja nas laterais e mangas, fechamento em zíper com velcro no colarinho, punho e gola modelo camisa, elástico abaixo do refletivo. Bordado Gandola: 01 P.	1
VALOR TOTAL			R\$ 250,00

2.3. **Local de entrega:** Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 93 - Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-061.

2.4. A requisição de proposta comercial, a proposta da contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento fazem parte integrante desta ordem de serviço, independentemente de transcrição, cujo teor e as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta ordem de fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela unidade de finanças, orçamento e contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
Centro de Custo 6.1.05.01 - Provimento de Profissionais	2.1.1.07.005 MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 250,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. Após o recebimento definitivo do objeto e o aceite formal, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal correspondente, que será atestada pelo setor responsável. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e do atesto definitivo.

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento na conta bancária indicada pela CONTRATADA, a ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, conforme os seguintes dados: [REDACTED]

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação do item pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

JOSÉ EDVALDO GONZALES LOPES
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDVALDO GONZALEZ LOPES**, Usuário Externo, em 24/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 25/06/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535198** e o código CRC **683A67DF**.